

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
CT IPCT**

Nota Técnica nº01/2019/CT-IPCT

Assunto: Pendências do Estudo do Componente Quilombola da H&P - Degredo

I INTRODUÇÃO

1. Após a realização de consulta junto à comunidade remanescente de quilombo (CRQ) de Degredo, em 17 de março de 2018, a Fundação Cultural Palmares (FCP) elaborou a Nota Técnica nº 4/2018/COPAB/DPA/PR, concluindo pela aprovação com ressalvas do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) elaborado pela Herkenhoff & Prates (H&P), dentre as quais, para os fins aqui pretendidos, destaca-se:

Realização de pesquisas complementares na área da comunidade:
1- coleta e análise de sedimento de fundo no Rio Ipiranga; 2 - análise do solo na área marginal do Rio Ipiranga; 3 - análise de organismos aquáticos (incluindo os marinhos, assim que recebida a autorização para pesca científica); 4 - estudo comparativo com área do Rio Ipiranga não impactada pela "chegada da lama", que funcionará como área de controle; 5 - monitoramento periódico da qualidade da água nos pontos já coletados, bem como na foz do Rio Ipiranga, em Barra Seca [...].

2. Esta Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), a qual é constituída dentre outros órgãos pela FCP, ratificou o conteúdo da análise empreendida por meio da Nota Técnica nº 07/2018/CT-IPCT/CIF, que resultou na Deliberação nº 161/2018, do Comitê Interfederativo (CIF).

3. Todavia, até a presente data, nem a consultoria socioambiental H&P, nem a Fundação Renova encaminharam formalmente para CT-IPCT ou para o CIF a versão final do ECQ, condizente com as ressalvas registradas na NT nº 4/2018/COPAB/DPA/PR.

II ANÁLISE

4. É importante destacar que o Projeto Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), estudo que apresenta os programas e ações que visam mitigar e reparar os impactos e efeitos decorrentes da "chegada da lama", foi submetido à consulta junto à comunidade de Degredo em duas ocasiões: primeiro, em 15 de dezembro de 2018, quando devido à grande quantidade de adequações e alterações que se faziam necessárias não foi possível aprová-lo; e, em 23 de fevereiro de 2019, ocasião em que o PBAQ revisado foi aprovado

com ressalvas pela comunidade, o que deu base para a Nota Técnica nº 4/2019/COPAB/DPA/PR.

5. Por meio do Ofício nº 9/2019/DPDS/SNAS/SEGOV-PR, a CT-IPCT autorizou a desvinculação entre o ECQ e os Estudos Complementares, posto que, conforme justificativa apresentada pela H&P, as definições apresentadas pelo CIF por meio das Deliberações nº 255 e 256, quanto à metodologia, número de campanhas de coleta que devem ser realizadas e decurso de tempo que deve ser respeitado para que os resultados apresentados forneçam base seguras para que manifestações conclusivas possam ser emitidas, tornaram-nas mais complexas de serem obtidas.

6. Salientamos que os Estudos Complementares nunca foram formalmente encaminhados a esta CT-IPCT.

7. Apesar disso, em outubro de 2018, tomamos conhecimento de um relatório, elaborado pela Razão Consultoria Ambiental que, a partir de uma única campanha e reduzida quantidade de coletas, conclui que os meios físico e biótico, da região de Degredo, não foram afetados pelos rejeitos de minério de ferro decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

8. Somando-se à NT 26/2018/CT-IPCT/CIF e à NT 14/2018 GTCAD/IEMA, que embasaram a Deliberação nº 255 do CIF, o Instituto Lactec (experto contratada pelo Ministério Público), por meio do Parecer 21/2018, manifestou-se detalhadamente sobre o relatório emitido pela Razão Consultoria, concluindo que os objetivos propostos pelo referido relatório não foram alcançados.

9. Esta CT-IPCT entende que o território de Degredo é atingido e reconhecido como tal pela Deliberação nº 58 do Comitê Interfederativo, de 31/03/2017, que elenca áreas estuarina, costeira e marinha impactadas como área de abrangência Socioeconômica, nos termos da Cláusula 01, Incisos VI e VIII do TTAC. Desta forma, sem estudos robustos e embasados cientificamente (o que envolve não apenas exames laboratoriais, mas também os de viés antropológico, contidos no próprio ECQ), compreendemos que se deve adotar o princípio da precaução para nortear as ações emergenciais e estruturantes em campo e reconhecer que a "chegada da lama" criou riscos adicionais a problemas pré-existentes.

10. Vale registrar que o Relatório da Razão Consultoria, único estudo complementar ao ECQ até agora tornado público, não apresenta qualquer análise quanto ao mar de Degredo e sua respectiva biota, embora exista decisão judicial desde 2016, emitida pela Vara Federal de Linhares, Tribunal Regional Federal da 22ª Região, interditando a pesca, dada a contaminação pelos rejeitos da Samarco, e tenha a Nota Técnica nº 4/2018/COPAB/DPA/PR determinado sua inclusão nos estudos complementares.

III RECOMENDAÇÕES AO CIF

11. Tendo em vista o acima disposto e as responsabilidades inerentes à Fundação Renova quanto à integração dos Programas e Planos de Ação com vistas ao atendimento da população atingida e efetiva reparação dos efeitos deletérios do rompimento da Barragem de Fundão, recomendamos que o CIF determine:

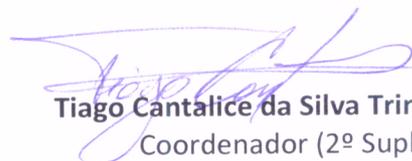
- a) A apresentação da versão final do ECQ para esta CT-IPCT, ao próprio CIF e para a comunidade quilombola de Degredo, via Comissão Local de Atingidos, em meios

físico e digital (um de cada para esta CT e CIF e três, para a Comissão), considerando que já foi autorizada a desvinculação desse frente aos Estudos Complementares;

- b) A realização dos Estudos Ambientais Complementares, em consonância com o disposto nas Deliberações nº 255 e 256/2018, devendo ser efetuado em paralelo à execução das ações e programas do PBAQ, ou seja, sem implicar em atraso no cronograma previsto e acordado entre a FCP, a CT-IPCT, Fundação Renova, H&P e a comunidade quilombola para execução das medidas estruturantes;
- c) A inclusão de coletas e análises da água do mar de Degredo e de sua biota, nos Estudos Complementares, o que deve ser antecedido pela solicitação de licença de pesca científica junto ao IBAMA;
- d) Apresentar em até 15 (quinze) dias o cronograma para execução dos Estudos Ambientais Complementares, que leve em consideração a influência dos períodos seco e chuvoso, na região da comunidade quilombola de Degredo, devendo constar a entrega de relatórios parciais a cada trimestre ao longo de um período de 18 (dezoito) meses.

Anexo: Parecer técnico nº 21 LACTEC.

Brasília, 30 de abril de 2019.



Tiago Cantalice da Silva Trindade
Coordenador (2º Suplente)
Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais